

PELA GREI

REVISTA PARA O RESSURGIMENTO NACIONAL
PELA FORMAÇÃO E INTERVENÇÃO DE UMA OPINIÃO PÚBLICA CONSCIENTE

Suplemento n.º I

A simples agitação das paixões políticas importa opôr, em vez de paixões e agitações, um pensar colectivo de organização; substituir ás ideologias vagas, essencialmente partidárias e essencialmente dissolventes, a consideração das reformas concretas necessárias ao país, — reformas que não sejam parciais, dispersas, desconexas, mas coordenadas num plano de conjunto sobre as necessidades reais da Grei... E quem realizaria essas reformas? Especialistas competentes apoiados num governo nacional, o qual se apoiaria por seu turno num movimento de opinião pública.

(Do programa de *Pela Grei*.)

Para um plano de politica nacional

A redacção de PELA GREI submete á Nação o seguinte

Esboço de um programa de fomento

I. AGRICULTURA

Medidas sobre: *a)* regime da propriedade e colonização interna; *b)* irrigação; *c)* aproveitamento dos estrumes; *d)* facilidades de credito; *e)* aquisição de maquinaria; *f)* modificações de tecnica; *g)* aumento e melhoramento da pecuária; *h)* revestimento florestal e protecção do arvoredo; *i)* aperfeiçoamento profissional de technicos.

REGIME DA PROPRIEDADE, COLONIZAÇÃO E ARREDONDAMENTO DOS PREDIOS AGRÍCOLAS. *Colonização interna.* O Estado expropriar para povoamento terras mal aproveitadas, distribuindo os lotes por trabalhadores. Os lotes de terra expropriados para fundação de aldeias seriam de facil serventia por caminho de ferro ou por estrada. Far-se-hiam previamente as casas e outros edificios e trabalhos necessarios segundo um plano de maxima economia e vantagens. O Estado forneceria sementes, arvores, maquinas iniciais, credito, etc., e tambem a orientação dos agronomos. Esta solução deve ser gradualmente empregada em quasi todos os concelhos do distrito de Castelo Branco e da terra de Além do Tejo. A função colonizadora seria exercida suplementarmente: *a)* pelo Banco Nacional de Fo-

mento, de que falamos no cap. III; b) pelas empresas a que abaixo se refere o presente capitulo.

Parceria pela tributação. Tributar a terra que não é cultivada pelo dono, e a que está mal arborizada, tão pesadamente que desarranje a exploração usual, mas não tanto que leve á insolvencia do imposto. O objecto não é a liquidação da terra pela insolvencia fiscal, mas o seu melhoramento sistematico pela cooperação do dono com o trabalhador, em parceria ¹.

Tributação dos terrenos incultos ² e isenção dos novamente cultivados. Todos os terrenos incultos que não forem cultivados para cultura de vantagem nacional, podendo sê-lo, pagarão uma contribuição predial de meio escudo por hectare em 1919, crescendo em cada ano seguinte 20 % sobre a taxa aplicada no ano anterior. Os terrenos incultos que forem cultivados com pousios intercalados menores que 5 anos serão isentos de contribuição predial rústica durante 5 anos se os mesmos terrenos estiverem por este periodo em parceria de exploração não exclusivamente pecuária, pela cooperação do dono com o trabalhador. A Secretaria de Agricultura comunicaria sem demora, para o cumprimento desta lei, á Secretaria das Finanças, a nota dos terrenos incultos e seus possuidores.

Arredondamento dos prédios agrícolas. Todas as facilidades para a aquisição de terras encravadas noutras de mais importancia.

IRRIGAÇÃO. Abertura de poços ordinarios e artesianos (Alemtejo e Algarve); construção de albufeiras, açudes e barragens; exploração de minas e nascentes; sistemas elevatorios accionados por tractores, caminhaduras, motores pequenos de gás pobre, oleo pesado, petroleo, a vapor ou a gasolina, a vento, etc., ou por electricidade, proveniente de albufeiras, de represas, açudes e instalações hidro-electricas em diversos rios;

¹ Projecto de lei:

A todos os predios rusticos que são lavrados, no todo ou só em parte (embora tal suceda apenas depois de pousios longos, e embora estejam melhor ou pior cobertos de arvoredos) que na matriz predial tenham um valor superior a 8 contos, e que não sejam directamente cultivados pelos seus proprios donos como verdadeiros trabalhadores-cultivadores, é applicada em 1919 mais um quarto da taxa normal respectiva da contribuição predial rústica; em 1920, mais metade; em 1921, mais três quartas partes; em 1922 e nos anos seguintes o dobro da taxa normal respectiva.

Exceptuam-se os predios que, á data da cobrança da contribuição predial rústica estejam (em toda a area que não seja a directamente cultivada pelos seus donos como verdadeiros trabalhadores-cultivadores) arrendados em parceria de exploração não exclusivamente pecuaria, por contracto legalizado não inferior a seis anos, e enquanto durar tal parceria ou sua renovação. Estes predios em parceria pagarão a taxa normal respectiva sem acrescimo; mas quando na matriz predial estejam por valor maior que 30 contos, pagarão a taxa normal respectiva mais um quarto; e se estiverem na matriz por mais de 60 contos, pagarão a taxa normal respectiva mais metade dela, sendo estes adicionais, encargos dos rendeiros, e como tais a mencionar nos contractos de parceria.

Nenhum rendeiro pode tomar de parceria no mesmo distrito mais de um predio agrícola de valor inscrito na matriz igual ou maior de 30 contos.

O governo pode mandar cobrar (mediante aviso pela Secretaria das Finanças com antecedencia de 15 dias á época normal das colheitas regionais) toda ou parte da contribuição predial dos predios em parceria, em generos das culturas desses predios (mencionados nos contractos de parceria) pelo preço da tabela legal respectiva. Igual faculdade cabe ás Camaras Municipais pelos seus impostos.

Dão-se por findas as isenções de contribuição predial rústica consignadas em todas as leis; os predios respectivos ficam sujeitos desde já ao criterio geral das sobretaxas, bem como todos aqueles não araveis que que venham a ser inscritos na matriz, qualquer que seja o seu valor de inscrição.

(Entende-se aqui por *parceria* o contracto de exploração da terra mediante a cooperação do dono com o rendeiro no fornecimento dos elementos da cultura, com partilha dos lucros agrícolas; e por *trabalhador-cultivador*, o agricultor que, com sua familia, cultiva a terra, contribuindo para isso com o seu trabalho de de orientação e com trabalho manual.)

² Consideram-se incultos os terrenos que, tendo as características da terra aravel, estão por lavar ha mais de dez anos; e aqueles que, tendo as características da terra florestal, não estão revestidos de nenhum arvoredos, ou só tem arvores dispersas por menos de metade da sua area, em propagação natural, sem cuidados de defesa nem de beneficiamento.

estabelecimento de canais e levadas de rega; orientação dos trabalhos de rega para o maximo rendimento da terra, e para a povoação das regiões de pequena densidade demografica.

Agentes: 1.º *O Estado:* adquirindo aparelhos (máquinas de perfuração, etc.) e alugando-os aos agricultores; fornecendo tecnicos aos particulares e aos sindicatos; *fazendo obras de aproveitamento e fornecendo depois a agua mediante uma tarifa minima e com a orientação de essas obras passarem com o tempo á propriedade dos particulares associados;* fazendo os planos de aproveitamento nos pontos onde houver mais facilidades. 2.º *Os Sindicatos.* 3.º *Os Municipios.* 4.º *Companhias* para exploração de aguas, se tal solução for aconselhavel algures. 5.º *Os particulares.*

APROVEITAMENTO DOS ESTRUMES. *Aumento da massa dos estrumes* por: criação de mais animais; estabelecimento de semi-estabulação, e maior estabulação onde seja possivel e aquela insufficiente; *incorporação nas estrumeiras das dejectões humanas, sólidas e liquidas; aproveitamento dos dejectos das cidades;* mais larga cultura das leguminosas e outras ervagens para enterrar; *impermeabilização dos estabulos. Conservação e preparação* por: *construção de boas estrumeiras;* cobertura das medas de estrume (quando de todo não seja possivel construir estrumeiras) com camadas suficientes de terra, e por outras formas.

Agentes: 1.º *O Estado:* proibindo, como medida de higiene publica, a *acumulação de estrumes nas ruas das povoações e o deposito de matos e outros detritos vegetais nas ruas e caminhos;* pelos tecnicos e pela escola primaria, fazendo propaganda intensa das vantagens das estrumeiras e ensinando pelo facto a maneira de as construir; *obrigando, em ultimo caso, todas as casas de lavoura a construir dentro de um ano uma montureira segundo o desenho correspondente á lavoura respectiva,* e fornecido pelo governo com as necessarias explicações. 2.º *A Imprensa agricola,* a exemplo de «O Lavrador», que tem fornecido gratuitamente aos seus leitores plantas de estrumeiras. 3.º *Os Sindicatos,* auxiliando a propaganda e premiando os socios que, dentro de periodo determinado, construirem uma ou a melhor estrumeira, o mesmo podendo fazer o Estado e as Camaras Municipais

ENXUGO DAS TERRAS sob o ponto de vista agricola e da higiene; defesa e conservação do solo patrio evitando a erosão; vulgarização larga dos trabalhos agricolas tendentes a este fim (terraços, socialcos, etc.) especialmente nas serras e no Sul; correcção dos rios e torrentes.

FACILIDADES DE CRÉDITO. Instituição de bancos agricolas e criação e desenvolvimento das caixas de credito agricola.

Agentes: 1.º *O Estado,* fazendo pelos tecnicos intensa propaganda das caixas de credito agricola, pondo á disposição destas capital suficiente a juro minimo e transformando a Caixa Geral dos Depositos em Banco Nacional de Fomento, que faria operações de credito agricola e hipotecario. 2.º *Os Sindicatos e as escolas agricolas,* secundando o Estado na sua propaganda. 3.º *Os capitalistas,* ou as caixas de credito, instituindo bancos agricolas.

ACQUIÇÃO DE MAQUINARIA AGRICOLA para: preparação da terra (charruas, cultivadores, grades de molas e de discos, etc.); sementeira (seleccionadores e semeadores de tracção animal); colheita (ceifeiras, debulhadoras, taráras); transformação de produtos (estufas dessecadoras de frutas e legumes, maquinismos oleários modernos); preparação de forragens.

Agentes: 1.º *O Estado:* pondo a funcionar no mais breve espaço de tempo, com subsidios bastantes, a estação de ensaio de máquinas agrícolas; *adquirindo maquinismos para demonstração* (nos postos agrários e propriedades particulares) e aluguer aos agricultores; fazendo larga propaganda, pelos tecnicos e pelas escolas, dos maquinismos mais apropriados ás diferentes regiões; *premiando anualmente o lavrador que empregar a ferramenta de maximo rendimento de trabalho e de minima despesa, e a fábrica do país que lançar no mercado os mais adequados, os mais duraveis e mais baratos semeadores e cultivadores unilineares e polilineares, a melhor grade de molas ou discos, etc.* 2.º *Os Sindicatos:* adquirindo a maquinaria mais apropriada á região para fornecimento ou aluguer aos socios; abrindo concursos entre as fabricas para a construção de determinada ferramenta agrícola.

MODIFICAÇÕES DA TECNICA. Selecção de sementes e estudo dos problemas correlativos; *adopção* dos metodos de exploração agrícolas, dos sistemas culturais e dos *afolhamentos* mais em harmonia com as condições regionais e as necessidades da Grei.

Agentes. 1.º *O Estado:* dando ás estações experimentais e postos agrários as facilidades necessarias á selecção de sementes e sua produção para distribuir aos lavradores, e ás experiencias de melhores rotações e afolhamentos; fazendo propaganda, por meio de folhetos de compreensão simples e rápida, dos resultados obtidos e dos métodos de escolha de sementes; *premiando anualmente o lavrador que, em cada região, apresentar em prática o melhor metodo de cultura (sistema e afolhamento) obtendo o maximo lucro por unidade de superficie.* 2.º *Os Sindicatos,* auxiliando a distribuição das sementes seleccionadas, vulgarizando os escolhedores, instituindo premios, promovendo concursos, etc.

AUMENTO E MELHORAMENTO DA PECUÁRIA. *Aumento da pecuária* por: *produção de maior massa forraginosa* (pela irrigação, alargamento da cultura das leguminosas e ervas de sequeiro, substituição do prado e das ervagens naturais pelo prado semeado, e modificação dos sistemas de cultura, com larga participação das leguminosas onde fôr possível e aconselhavel); *conservação em silos das forragens* de produção espontanea e de *produção cultural.* *Melhoramento das raças* por selecção e infusão de sangue nacional e estrangeiro. *Profilaxia e defesa contra as epizootias* (especialmente mal rubro e carbúnculo) por: tratamentos preventivos (vacina) e curativos; limpezas e desinfecções frequentes nas actuais habitações dos animais; construção de habitações mais higienicas.

Agentes: 1.º *O Estado:* fazendo, pelos seus tecnicos e pela escola, propaganda do emprego dos silos, baseada nos exemplos de fóra e do país, com fornecimento de instruções práticas para sua construção segundo tipos adequados ás regiões; concedendo meios bastantes ás estações e postos zootecnicos existentes (e áqueles a criar desde já por indis-

pensáveis) para, sem perda de tempo, iniciarem ou continuarem os trabalhos experimentais de melhoramento, em harmonia com planos previamente estabelecidos nas suas linhas gerais; fornecendo em maior escala padreadores apropriados; subsidiando exposições e concursos pecuarios; fazendo propaganda (por meio dos seus tecnicos veterinarios e agronomos, e em artigos de jornais da provincia, circulares, etc.) das vantagens e metodos faceis da limpeza, das modificações a introduzir nas habitações dos animais domesticos, da vacina, etc.; ensinando como se vacina. 2.º Os *Sindicatos*: promovendo exposições e concursos com prémios á semelhança da Associação Central da Agricultura Portuguesa e dos Sindicatos de Elvas e Vila Nova de Famalicão; adquirindo padreadores, que porão á disposição dos socios, gratuitamente ou mediante o pagamento de uma pequena taxa, como estão fazendo alguns.

REVESTIMENTO FLORESTAL E PROTECÇÃO DO ARVOREDO. *Revestimento florestal* por: sementeiras e plantações de essências indigenas e exóticas nos terrenos incultos ou mal cultivados que naturalmente, e em boa economia de exploração, se prestem sobretudo ao revestimento florestal, bem como nas regiões cuja arborização se impõe para a correccão das suas torrentes e da sua agricultura; impedimento ou repressão dos cortes abusivos. *Protecção do arvoredo* contra: o homem; os gados; os parasitas e doenças (burgo, doença dos castanheiros, etc).

Agentes: 1.º O *Estado*: mandando proceder a um reconhecimento immediato sôbre quais terrenos devem ser unicamente destinados á arborização florestal; continuando com mais intensidade os seus trabalhos de arborização, com as possiveis parcelas de utilização agricola, pelo menos para as familias guardadoras das matas; decretando a divisão dos baldios municipais e paroquiais, que deveria estar cumprida dentro de 2 anos, sob pena de o Estado se apossar dos baldios indivisos (passados 5 anos sobre a divisão dos baldios, os quinhões que fossem de vantajosa utilização por meio de matas, e que não estivessem em arborização sistemática e defendida, reverteriam á posse do municipio ou da paróquia para serem logo vendidos em hasta publica; a fiscalização do cumprimento desta lei, pelos Serviços florestais); tornando mais conhecido o «regime florestal» pela propaganda dos tecnicos; tributando convenientemente os proprietários que não iniciarem a arborização dos seus incultos¹; instruindo insistentemente, em especial os habitantes das zonas florestais, sôbre as

¹ Uma lei nas seguintes bases para o Alemtejo (e outras com disposições analogas para as restantes regiões):

A todos os prédios rústicos não aráveis, nem mesmo depois de pousios longos, que na matriz predial tenham um valor igual ou superior a 4 contos, é applicado em 1919 mais um quinto da taxa normal respectiva da contribuição predial rústica; em 1920 mais dois quintos; em 1921 mais três quintos; em 1922 mais quatro quintos; e desde 1923 inclusive o dobro da taxa normal respectiva.

Exceptuam-se da sobretaxa os predios rústicos que estejam a ser semeados ou plantados de arvoredo e ao mesmo tempo a ser resguardados dos prejuizos do gado. Mas se os predios e a sementeira ou plantação de arvoredo, de valor individual na matriz igual ou superior a quatro contos, não apresentarem em 1922 pelo menos a quarta parte da sua area aproveitavel já utilizada pelas arvores, pagarão nesse ano uma sobretaxa de 50 % á normal respectiva; e se em 1925 não estiver utilizado regularmente pelas arvores em cerca de dois terços da area arborizavel, pagarão nesse ano o dobro da taxa, e serão submetidos ao regime florestal ou será aberto concurso publico para a sua arborização, tendo neste caso o proprietario metade da renda arrematada, e a outra metade o Estado, e ficando a pagar contribuição predial rústica pela taxa normal. A Secretaria da Agricultura comunicará oportunamente á das Finanças quais os predios incursos nas sobretaxas. Os predios daq uela natureza que não estiverem na matriz pagarão ao entrarem a taxa correspondente a 70 centavos por hectare, avaliada a sua area por apreciação á vista ou por comparação com predio semelhante de area melhor conhecida; e de aí para o futuro ficam sujeitos ao criterio desta lei.

vantagens da arborização e os nenhuns inconvenientes que dela resultam; castigando com severidade todos os que maldosamente destruírem ou instigarem à destruição do arvoredado, e aqueles que a pretexto de colheitas de lenha, mais ou menos toleradas pelos donos ou sancionadas pelo costume, prejudicam o arvoredado novo nas propriedades particulares; organizando eficazmente a guarda campestre; proibindo o pascigo nas sementeiras, rebentações e plantações novas, e punindo com severidade no caso de infracção; premiando os professores primarios que até o fim de 1919 conseguirem organizar uma «sociedade escolar florestal» e iniciar com ella trabalhos de arborização; mandando estudar as fórmulas eficazes de combater as doenças mais importantes das espécies florestais e, conhecidas ellas, obrigando os agricultores a pô-las em prática. 2.º *Os Municipios e paróquias*, dividindo os seus baldios e promovendo a arborização das terras partilhadas onde convenha arborizar, quer por posturas, quer por outros meios. 3.º *As Associações escolares florestais*, arborizando, como as francesas, terrenos adquiridos por doação ou compra. 4.º *As Companhias dos Caminhos de Ferro*, fomentando a arborização das areas servidas por ellas, como a da Beira Alta. 5.º *Os Agricultores*, arborizando os seus incultos não aráveis e substituindo nas serras a cabra pela vaca. 6.º *As empresas de arborização e industrias silvicolas*, nos terrenos cuja exploração lhes fôsse concedida, para o que o Estado expropriaria cerca de metade ou mais dos terrenos pliocenos entre o Tejo e os montes de Grandola e Cercal, e de vendas Novas até ao Pinhal Novo (Baixo Tejo e Baixo Sado) em que não haja arborização, definindo uma vasta area continua a arborizar (excluidas apenas as terras que já estão cultivadas e arborizadas) e arrendaria por 60 anos essa superficie em lotes de 50:000 hectares por cada empresa; estas teriam o encargo de fixar colonias de formação e de guarda das matas nos sitios que se prestarem a culturas hortícolas e cerealíferas, não podendo estas colonias ter cultura de vinha por mais de $\frac{1}{5}$ de area que lhes fôsse destinada; as empresas poderiam explorar, no maximo de vantagens fiscaes, as industrias silvicolas (resinas e seus derivados; distilação de madeiras e industrias conexas; cascas e extractos taninosos; pasta para papel e seus derivados, etc.).

APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DE TÉCNICOS. Habilitação de alguns agrónomos na América do Norte para o magistério agrícola das escolas primarias, secundarias e normais primarias; especialização de dois agrónomos, no sul de França, na produção de primicias, destinando-se depois, um à região algarvia, outro aos arredores de Lisboa.

Agentes: O Estado e os Particulares associados.

II. CREDITO E FINANÇAS

a) Transformação da Caixa Geral dos Depositos num grande *Banco Nacional de Fomento*, destinado a fazer (em concorrência com todos os outros estabelecimentos) operações de credito agrícola, industrial, comercial e popular, desenvolvendo largamente o espirito do decreto n.º 4:670 de 14 de Julho de 1918; b) fundação dos primeiros bancos industriais, de

fomento ou participação industrial e comercial, e de exportação, com auxilio financeiro do Estado, e portanto com a sua ingerencia e fiscalização; c) adopção dos varios sistemas consagrados no estrangeiro para reduzir o emprego da moeda.

Exposição franca das finanças de guerra e da situação da Fazenda publica; apresentação de um balanço claro do dispendio improficuo em obras chamadas de fomento e em edificios publicos, nos ultimos anos. Canalização de uma parte das disponibilidades particulares para o Tesouro por meio de bilhetes a prazos variaveis e por um oportuno emprestimo interno amortizavel. Consagração destes recursos ao fomento nacional, e orientação da actividade das obras publicas para os campos, sem deixar de promover a remodelação urbana e a higiene urbana, fundamento de melhor estado social urbano. Moderar pelo menos a emissão de notas, quando não seja ainda possivel pelos meios indicados pagar uma parte da divida do Estado ao Banco de Portugal. Controlo prudente mas eficaz do Estado na situação e movimento da praça financeira e bancária e no mercado de cambios. Acordos financeiros com as potencias da *Entente* para se melhorarem, suave e progressivamente, as circunstancias cambiais. Operações financeiras que permitam completar a rede central dos caminhos de ferro do país, e a construção e exploração dos nossos caminhos de ferro para o maior beneficio das regiões e das finanças do Estado.

BANCO NACIONAL DE FOMENTO. Afim de obter capitais para as suas funções, deveria receber do Estado uma dotação inicial de uns 18.000 contos cujas entradas poderiam ser escalonadas em quatro anos, e emitiria obrigações nacionais, distritais e municipais de 5 % para a consolidação dos emprestimos que a Caixa Geral tem mutuados ao governo e a entidades autonomas ou pupilares do Estado. Os capitais seriam divididos pelas diversas funções, cabendo o maior quinhão á do credito agricola, para comprar terras (que seriam distribuidas a credito pelos trabalhadores agricolas), para financiar as aquisições similares que eles contratassem directamente, etc.

BANCOS INDUSTRIAIS, DE FOMENTO E DE EXPORTAÇÃO. Operariam com os seguintes fundos, applicaveis em longo prazo: capitais do proprio instituto; os de depositos constituídos por tempo consideravel; os de obrigações emitidas pelo proprio estabelecimento e amortizaveis em periodos mais ou menos longos.

BANCOS POPULARES, SOCIEDADES DE CREDITO MUTUO E CAIXAS ECONOMICAS. Fomento de bancos populares, com regime especial, para o desenvolvimento do credito popular cooperativo. O Estado destinaria um credito de 1.500 contos para o inicio do movimento dos bancos populares, por forma semelhante á que foi adoptada no credito agricola. Lei especial para sociedades de credito mutuo formadas pela pequena e mediana industria e pelo pequeno e mediano comercio, servindo de garantia o capital das sociedades. As letras endossadas por estas seriam descontadas necessariamente pelos bancos populares dentro dos limites do credito a eles concedidos pelo Estado. Estabelecimento de um regime unico para todas as caixas economicas, facilitando-lhes as entradas dos depositos e

a colocação de uma parte das suas disponibilidades em operações de credito agrícola, industrial, comercial e popular.

ECONOMIA DE MOEDA. Generalização do uso do cheque; criação de camaras de compensação; estabelecimento do serviço de cheques e transferencias postais.

Agentes: O Estado, os Bancos, os Capitalistas.

III. INDUSTRIA

a) Reconhecimento do país sob o aspecto industrial e agrícola feito por brigadas de homens competentes para arrolar as fontes de energia de que dispomos, as materias primas com que podemos contar para o desenvolvimento das nossas indústrias, as riquezas mineiras do sub solo susceptíveis da exploração rendosa, etc.; b) nacionalização dos valores hydro-electricos pela concessão a empresas portuguezas; c) produção intensa e distribuição geral de energia electrica para os variados serviços de iluminação, das industrias e do trabalho agrícola: 1.º, pelo aproveitamento das correntes de agua, devendo o Douro fronteiriço ser utilizado por conta dos dois governos peninsulares ou mediante convénios de vantagens recíprocas; o Alto Cávado ser concedido a uma sociedade anónima dos industriais do Noroeste, com representação dos Municipios e participação do Governo, para fornecimento da energia ao preço mínimo; o Douro portuguez, reservado para concessões oportunas em plano de maxima vantagem nacional; os rios e torrentes do Noroeste serem sistematicamente utilizados na melhor vantagem regional; os rios do centro do país, serem concedidos a empresas nacionais no melhor sistema para a economia regional; o Tejo, o Sado, o Guadiana e seus afluentes, dados em concessão de maxima vantagem para a industria e principalmente para a agricultura do Sul, no criterio de fornecimento da energia ao preço mínimo para a agricultura (cooperação dos municipios e do Estado); 2.º, pelo aproveitamento dos nossos carvões secundarios na propria zona mineira, transmitindo-se a distancia a energia ali criada; c) realização de um inquerito industrial; d) criação de um organismo, largamente dotado, análogo ao *Committee of the privy council for scientific and industrial research*, fundado em Inglaterra em 1915, para realizar investigações scientificas que interessem ao desenvolvimento das nossas industrias viáveis; e) melhoramento do ensino industrial em todos os graus e estímulo a todos os estudos do trabalho de grande rendimento e aos organismos que promovam a sua adopção, especialmente pelas gerações novas; f) criação de organismos que tenham por objecto enviar tecnicos ao estrangeiro e contractar especialistas estrangeiros para virem a Portugal, no objecto de aperfeiçoar os processos usados em certas indústrias susceptíveis de progresso (ter-se-hão especialmente em vista as indústrias para que possuímos materias primas, que hoje exportamos, importando depois os produtos com elas fabricados, e ainda as industrias que outrora floresceram em Portugal e hoje estão decadentes, como a da seda); g) protecção á fiação e tecelagem do linho, á lavagem da lã nacional

(com utilização dos produtos secundarios) e á fiação respectiva; *h*) introdução do aproveitamento electro-metalurgico das sucatas de ferro, e desenvolvimento da cutelaria; *i*) medidas que tornem viavel a barateza do cimento, condição basilar para a obtenção de energia hidro-electrica barata e da rega economica dos campos; *k*) defesa dos minerios nacionais para a metalurgia no país, e politica de concessões e pautas consentanea com aquella nacionalização; *l*) introdução da cultura da beterraba sacarina e extracção do açúcar, em equilibrio de interesses nacionais; *m*) limitação da industria da chicoria.

Agentes: O Estado, e: para (*a*), os *Particulares*, fundando um Arquivo de economia social, cujo objecto fosse fazer inqueritos e reunir documentos sobre as condições de vida e possibilidades da Grei e, em cada região, as respectivas *Camaras Municipais*; para (*e*) as *Associações patronais e operarias*.

IV. COMERCIO, TRANSPORTES, NAVEGAÇÃO

Desenvolvimento do ensino comercial de todos os graus, dedicando-se atenção muito especial á educação dos caixeiros viajantes e dos agentes consulares. Criação de um museu comercial em Lisboa, com uma secção tecnologica e outra economica. Regularização e modernização das condições de marcas, de tipos, de embalagem e de apresentação das mercadorias exportadas. Preparação imediata, com previos inqueritos, das bases sobre que deve assentar a reforma das pautas e sobre que cumpriria orientar as negociações para futuros tratados de comercio. Desenvolvimento da rede ferro-viaria e da viação electrica e sua exploração em bases de proveito nacional. Fomento do emprego progressivo dos frigorificos (matadouros e entrepostos frigorificos, vagões frigorificos e isotermicos). Controlo eficaz do Estado em toda a frota mercante portuguesa, tendo em vista o aproveitamento maximo da tonelagem e fomentando, por meio de vantagens aos navegantes, a rapidez de serviço. Exploração em *régie* da frota mercante do Estado. Melhoramento do porto de Lisboa; terminação das instalações maritimas do Porto e sua ligação ferro-viaria; melhoramento dos portos comerciais secundarios, especialmente daqueles onde se instalarem estaleiros modernos; relações mais perfectas dos portos com os *hinterlands*. Navegação interior, e relações de transportes com a Espanha. Defesa das construcções navais e reforma dos estaleiros para a construcção seriada. *Consules*. Os consules devem: obedecer á idea de que, defendendo os interesses particulares dos negociantes portugueses, defendem a Grei; conhecer as necessidades dos países em que se acham e as riquezas nacionais susceptiveis de exportação. Retribuição condigna ao corpo consular (além do ordenado fixo, deveriam os consules ter uma participação no desenvolvimento da exportação de Portugal para os países em que trabalham).

Agentes: O Estado e as Associações comerciais

V. EDUCAÇÃO

Medidas relativas a: *a)* modificação do caracter e organização da escola primaria e criação da escola infantil; *b)* preparação do professorado; *c)* modificações de caracter em escolas secundarias e criação de uma «Escola Nova»; *d)* criação da Escola de Continuação; *e)* modificação de programas; *f)* organização da educação extra-escolar; *g)* adopção de metodos e processos de estudo e de trabalho que dêem muito maior rendimento, e porisso vantagens nacionais superiores ás dos processos hoje usados.

MODIFICAÇÃO DO CARACTER E ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA PRIMARIA, E CRIAÇÃO DA ESCOLA INFANTIL. Essas modificações teriam por fim dar á escola primaria as seguintes características: 1.º ser uma escola de trabalho; 2.º tomar como instrumento e materia fundamental dêsse trabalho as actividades regionais e o estudo do país e do seu melhor aproveitamento; 3.º ter o seu ensino baseado na experiencia, na iniciativa mental e actividade espontanea do educando; 4.º substituir ao enciclopédismo, que caracteriza os actuais programas, um ensino verdadeiramente típico e elementar; 5.º ter o seu ensino constituído, não por uma serie de disciplinas juxtapostas, mas por noções correlacionadas e logicamente concatenadas, formando um todo orgânico; 6.º acomodar o seu ensino ao desenvolvimento da criança; 7.º ter, ao lado dos professores teoricos, professores tecnicos com preparação pedagogica.

A escola infantil seria criada com pessoal que exista no país já realmente habilitado, e com outro que se enviaria ao estrangeiro.

PREPARAÇÃO DO PROFESSORADO. Dar carecter profissional ás Escolas Normais, introduzindo nelas, como disciplinas fundamentais, as tecnicas modernas da pedagogia e da psicologia infantil, por pessoal habilitado. Aperfeiçoamento dos professores existentes por meio de cursos de ferias, com a devida compensação pecuniária (esses cursos, além das tecnicas pedagogicas modernas, deveriam dar lições praticas de agricultura ao serviço do ensino, segundo o plano de reforma da agricultura nacional). Preparação de professores tecnicos do ensino geral, nos Estados-Unidos; em Portugal, procurando, entre os alunos dos institutos tecnicos e os operarios, os que tivessem gosto e aptidão natural para o ensino, e dando-lhes uma iniciação pedagogica. Introdução de cursos tecnicos nas Escolas Normais. Para o professorado superior, estabelecer um sistema de concorrência de verdadeiras competencias, abolindo o sistema dos concursos por provas publicas.

MODIFICAÇÃO DE CARACTER EM ESCOLAS SECUNDARIAS E CRIAÇÃO DE UMA ESCOLA NOVA. Transformação de alguns liceus em liceus de tipo agrícola. Criação de uma «Escola Nova» (tipo de Abbotsholme, Bedales, Odenwald) no campo, á qual o Estado facilitaria a aquisição ou aluguel de um edificio com terreno para a agricultura, recorrendo-se ao estrangeiro para obter professores, sempre que fôsse conveniente.

CRIAÇÃO DA ESCOLA DE CONTINUAÇÃO. Estas escolas seriam frequentadas pelos alunos que, não desejando seguir para os cursos superiores, sairiam da escola primaria elementar para a escola primaria superior e de aí para a preparação directa da sua profissão. A sua frequencia estender-se-hia pelo periodo de aprendizagem, e o ensino compreenderia os seguintes ramos: instrução prática e teorica nas oficinas, laboratorios e granjas escolares, dada por especialistas da profissão do aluno sob os auspicios de uma associação correspondente; instrução comercial; educação civica prática por corporações de self-government; instrução civica teorica e estudos sociais de character práctico e em íntima e concreta relação com as necessidades da Grei; cultura literaria e artistica.

MODIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS. Far-se-hia, para a escola secundária, segundo indicações dos corpos docentes das escolas superiores. O ensino nos dois ultimos anos do liceu seria ramificado em 4 grupos: classico, scientifico, tecnico e comercial; os programas destes 4 grupos seriam feitos de acordo com as indicações das faculdades de letras e juridicas, para o primeiro; das faculdades de sciencias, para o segundo; das escolas superiores de engenharia e de agronomia, para o terceiro; e das escolas superiores de comercio, para o quarto.

ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EXTRA-ESCOLAR. A educação extra-escolar, dirigida superiormente por um concelho de character o menos burocratico possivel, teria como meios principais: os cursos e conferencias de vulgarização (sobre materias que se relacionassem directamente com os interesses economicos, higienicos, sociais e morais de cada região) cujo programa seria fixado anualmente segundo as indicações e pedidos do publico; as bibliotecas populares; as sociedades de ginástica; as associações escolares e o escotismo, inspirados nas necessidades nacionais; as colonias universitárias (estabelecimentos de universitarios nos bairros operarios, para educação dos trabalhadores, no genero de Toynbee Hall).

NOTA.—As medidas aqui propostas em linhas muito gerais não teem igual urgencia e facilidade de execução; nos numeros sucessivos da revista se indicarão as que parecem de realização mais urgente (as que demandam iniciativa immediata, rasgada e rápida) as quais serão estudadas até á determinação concreta e prática. Seria contraproducente o não serem empreendidas num plano *de conjunto* por um governo *nacional*, apoiado num movimento de opinião publica consciente, de modo a suscitar o ressurgimento da GREI pela unidade moral da nação, pela nacionalização do trabalho, pela utilização dos recursos do país, pelo seu regular povoamento, pela organização das elites, por uma superior disciplina intellectual e moral.

REDACÇÃO DA REVISTA *Pela Grei*, RUA DO SALITRE, 55, 3.º, LISBÔA

Preço deste suplemento: 7 cent.

